



PUBLICADA NO PLACAR NO DIA 18/11/2013  
REGISTRADA NO LIVRO Nº. 035  
A(S) PL(S) 519-198 EM 12/11/2013  
Isabel C. Donatto  
Funcionário

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

**LEI Nº 477/2013**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAI-TO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Guaraí-TO em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CAPÍTULO I - Das Definições e dos Princípios**

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito do Município de Guaraí, Estado Tocantins, o Sistema Municipal de Cultura - SMCG, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação.

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Praça Municipal, Tocantins/TO  
Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: prefguaraito@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*intergovernamental, visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Guaraenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.*

*Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de Guaraí - SMCG fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMCG, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.*

*Art. 4º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMCG que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Guaraí-TO, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:*

- I - diversidade das expressões culturais;*
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;*
- VII - transversalidade das políticas culturais;*
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade*

*Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal, Pacifico Silva*  
*Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguaraio@gmail.com](mailto:prefguaraio@gmail.com)*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

- IX - transparência e compartilhamento das informações;*  
*X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;*  
*XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*  
*XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

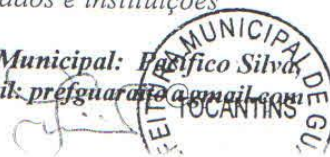
**CAPÍTULO II - Dos Objetivos**

*Art. 5º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.*

*Art. 6º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:*

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;*  
*II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;*  
*III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;*  
*IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições*

*Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silva  
Fone: (0\*\*63) 3464 – 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [presguaraio@gmail.com](mailto:presguaraio@gmail.com)*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;*

*V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.*

*VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.*

*VII - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Guaraí, União, Estado do Tocantins e instituições parceiras;*

*VIII - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o Poder Público Municipal;*

*IX - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Guaraí - PMCG;*

*X - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;*

*XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;*

*XII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o Município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.*

*XIII - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**  
"GUARAÍ: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

- XIV - incentivar parcerias no âmbito do setor público e do setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;
- XV - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas;
- XVI - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- XVII - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico, e cultural;
- XVIII - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do estado do Tocantins e do país, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- XIX - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- XX - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- XXI - Mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- XXII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXIII - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações

Av. Bernardo Sayão, s/n° - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silva  
Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguaraio@gmail.com](mailto:prefguaraio@gmail.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

culturais;

**CAPÍTULO III - Da Estrutura - SEÇÃO I - Dos Componentes**

*Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:*

**I - Coordenação:**

- a) *Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;*
- b) *Gerencia Municipal de Cultura.*

**II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:**

- a) *Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;*
- b) *Conferência Municipal de Cultura - CMC.*

**III - Instrumentos de Gestão:**

- a) *Plano Municipal de Cultura - PMC;*
- b) *Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;*
- c) *Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.*
- d) *Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;*

**Parágrafo único.** *O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas setoriais como Bibliotecas, museus e outros que venham a ser criados e com as políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*

**SEÇÃO II - Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e a Gerencia Municipal de Cultura, constituem-se respectivamente no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com as seguintes competências:*

*I - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município;*

*II - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Guaraí-TO;*

*III - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;*

*IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*

*V - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;*

*VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;*

*VII - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;*

*VIII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCG, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;*

*IX - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCG, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens*

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pasífico Silva  
Fone: (0\*\*63) 3464 – 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguarai@to.gov.br](mailto:prefguarai@to.gov.br)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

X - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais, bem como, auxiliar o Governo Municipal e órgãos do poder público na classificação dos programas e ações culturais no âmbito do município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

XII - valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XIII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XIV - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

XV - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

XVI - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XVII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XVIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIX - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Conferência de Cultura do Município;

XX - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;







ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Sessão II

*Do Conselho Municipal de Política Cultural*

*Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Guaraí- SMC.*

*Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes, tendo como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC*

*Art. 10. Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:*

*I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;*

*II – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;*

*III – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;*

*IV - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelos governos municipal, estadual e federal;*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Ananindeua;

VIII - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC;

IX - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

X - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Seção III - Da Conferência Municipal de Cultura**

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura -

Av. Bernardo Sayão, s/n° - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silva  
Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguaraib@gmail.com](mailto:prefguaraib@gmail.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**Art. 12.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silva  
Fone: (0\*\*63) 3464 – 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguaraio@email.com](mailto:prefguaraio@email.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

*Art. 14. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.*

*Parágrafo único. Os Planos devem conter:*

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;*
- II - diretrizes e prioridades;*
- III - objetivos gerais e específicos;*
- IV - estratégias, metas e ações;*
- V - prazos de execução;*
- VI - resultados e impactos esperados;*
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e*
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.*

**Seção V**

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**

*Art. 15 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de das*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*informações coletadas sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.*

*Parágrafo 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.*

*Parágrafo 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.*

*Art. 16. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:*

*I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;*

*II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;*

*III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;*

*IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;*

*V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.*

***Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura***

**Art. 17.** *O Programa de Formação Municipal na área Cultural, será articulado com os governos municipal, estadual e federal e tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do SMCC.*

***Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC***

**Art.18.** *O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaraí-TO, que devem ser diversificados e articulados.*

**Parágrafo único.** *São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaraí-TO:*

*I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);*

*II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;*

*III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e*

*IV – outros que venham a ser criados.*

***Do Fundo Municipal de Cultura – FMC***





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.*

*Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Tocantins.*

*Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.*

*Art. 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:*

*I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guaraí e seus créditos adicionais;*

*II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;*

*III - contribuições de mantenedores;*

*IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;*

*V - doações e legados nos termos da legislação vigente;*

Av. Bernardo Sayão, s/n° - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO  
Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguaraito@gmail.com](mailto:prefguaraito@gmail.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;*

*VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;*

*VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;*

*IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;*

*X - saldos de exercícios anteriores; e*

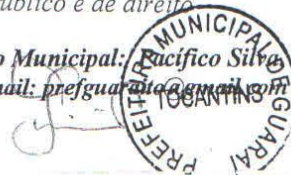
*XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.*

*Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e apoiará projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e*

*Art. 23. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.*

*Art. 24. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito*

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silveira  
Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, Email: [prefguarai@guarai.to](mailto:prefguarai@guarai.to)







ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

privado, com ou sem fins lucrativos.

*Art.25. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.*

*Art. 26. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes.*

*§ 1º- Os 03 (três) membros do Poder Executivo que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.*

*§ 2º- 01(um) membro do Poder Legislativo indicado pela Câmara Municipal.*

*§ 3º- Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.*

*Art. 27. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.*

*Art. 28. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:*

*I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;*

*II - adequação orçamentária;*

*III - viabilidade de execução; e*

*IV - capacidade técnico-operacional do proponente.*

**TÍTULO III - DO FINANCIAMENTO - CAPÍTULO I - Dos Recursos**

*Art.29. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI N° 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.*

*Art. 30. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.*

*§ 1° Os recursos previstos no caput serão destinados a:*

*I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;*

*II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.*

*§ 2° A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.*

*Art. 31. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.*

**CAPÍTULO II - Da Gestão Financeira**

*Art. 32. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.*

Av. Bernardo Sayão, s/n° - Centro, Praça Cívica: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal, Pacífico, Guaraí-TO, Email: [prefeitura@guarai.to](mailto:prefeitura@guarai.to)  
Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Art. 33. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.*

*§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.*

*Art. 34. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.*

**CAPÍTULO III - Do Planejamento e do Orçamento**

*Art. 35. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.*

*§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI: UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 477/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Art. 36. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.*

*Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).*

  
\_\_\_\_\_  
Genésio Farneda  
Prefeito Municipal

